

Eixo Temático ET-10-001 - Direito Ambiental

ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMARES AO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Maria Eduarda de Oliveira Nery¹, Carlisson Cavalcanti de Lima², Henrique John Pereira Neves³

Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico - Faculdade ASCES. E-mail: ascres@ascres.edu.br. ¹E-mail: eduardaa97@gmail.com; ²E-mail: carlisson-peverell100@hotmail.com; ³E-mail: henriquejohn@yahoo.com.br.

RESUMO

O Direito Ambiental averigua e analisa as interações do homem com a natureza e seus mecanismos legais para proteção do meio ambiente. Sendo esse, elemento fundamental para a sobrevivência da sociedade. Ressalta-se, a relação desse com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, juntamente a seus objetivos. Os Resíduos sólidos são materiais; substâncias sólidas, ou não, resultantes de atividades humanas, animais, ou até mesmo decorrentes de fenômenos naturais, que são descartados por não terem mais utilidade. Esses resíduos são comumente conhecidos por lixo. Palmares é uma das cidades mais tradicionais de Pernambuco. É conhecida como a “Atenas Pernambucana”, “Capital da Mata Sul”, “Terra dos Poetas”, e “Terra das Palmeiras” por ser o berço de ilustres e renomados poetas, romancistas, religiosos, políticos, artistas, músicos entre tantos outros; que ajudaram a projetar o município no restante do País, além da abundância de palmeiras que vicejavam na região, a exemplo do babaçu e da carnaúba. Seu nome é também, uma homenagem ao quilombo dos Palmares, que se instalou pelos arrabaldes e resistiu durante muito tempo sob o comando do escravo Zumbi. Atualmente Palmares consta com aproximadamente cerca de 62 mil habitantes. Em face do exposto; pela Lei nº 12.305/2010 que regulamenta o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, Palmares é mais uma das cidades que ainda não se adequaram ao que consta no regulamentário, no qual, consiste entre tantos outros requisitos, que deviam-se findar os lixões e aterros sanitários até agosto de 2014. Fato esse, que não aconteceu em aproximadamente 129 dos municípios pernambucanos.

Palavras-chave: Palmares; Plano Nacional de Resíduos Sólidos; Direito Ambiental.

INTRODUÇÃO

Durante anos e anos, a humanidade tratou o meio ambiente como fonte interminável de recursos a serem explorados e utilizados sem alguma restrição. Não preocupando-se com a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que de forma direta ou indireta, prejudica a saúde, a segurança e o bem-estar de toda população; afetando as condições estéticas, sanitárias, além da qualidade do meio ambiente.

O Direito Ambiental busca a melhoria da qualidade do ambiente de serviços, produtos e de trabalho, num processo que possibilita o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, globalizadas e abrangentes. Ao operar nesses sistemas, as

organizações utilizam-se de práticas corporativas, além de procedimentos gerenciais e técnicos que reduzem as possibilidades de dano ao meio ambiente, desde a produção até a destinação de resíduos. Um dos principais instrumentos de proteção ambiental é o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que desde 2005 está a nível nacional quando foi sancionada a lei 12.305/2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), estabelece uma diferenciação entre resíduo e rejeito num nítido estímulo ao reaproveitamento e reciclagem dos materiais, corroborando a disposição final apenas dos rejeitos. Inclui entre os instrumentos dessa política as coletas seletivas, e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação dos catadores de materiais recicláveis, entre outros.

A legislação e a doutrina preceituam resíduos sólidos como sendo:

Matérias resultantes de atividades humanas ou animais, ou decorrentes de fenômenos naturais, e são descartados por não ter mais utilidade, esses resíduos são comumente conhecidos pela população sob a terminologia de lixo, substâncias sólidas ou não que perderam sua serventia. Como já demonstrado de forma implícita o lixo em geral é composto por várias formas de resíduos, que independentemente de sua composição gera poluição em níveis variados. Poluição existe quando há degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. A Política Nacional foi instituída com o objetivo de reduzir ou quem sabe até extinguir os danos provocados por esses agentes poluentes, outro objetivo que busca ser alcançado por esse instituto é a reparação de danos já ocorridos. (MENDES, 2014).

Os princípios da prevenção e a precaução; o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; norteiam a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os administradores dos resíduos sólidos devem ter uma visão sistêmica, que leve em consideração as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; buscando assim alcançar o desenvolvimento sustentável; a ecoeficiência, esses objetivos são possíveis se houver uma compatibilidade no fornecimento (CUNHA, 2009, p. 98).

Outros princípios norteadores da PNRS diz respeito à cooperação entre os poderes governamentais, empresas e outros segmentos da sociedade; essa cooperação se estende a responsabilização partilhada pelo período de vida dos produtos; A visão que resíduo sólido é lixo e deve ser descartado é combatida por essa legislação já que a mesma dispõe que o resíduo sólido deve ser visto como um produto reutilizável e reciclável com valor econômico e social, que produz trabalho e renda e promove a cidadania (RIBEIRO, 2009, p. 45).

Entre os deveres instituídos pela PNRS está o do respeito às diversidades locais e regionais, que assegurem à informação e o controle social. Os planos de resíduos sólidos são divididos em três categorias: o nacional, o estadual e o municipal. O Plano Nacional é elaborado pela União, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de vinte anos atualizado a cada quatro anos, sobre a redução de resíduos, aproveitamento e eliminação dos lixões. O art. 8 *in verbis* disciplina sobre os instrumentos utilizados:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

[...]

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente.

[...]

XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

As diretrizes deverão ser observadas da seguinte ordem de prioridade: não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar os resíduos sólidos e disposição final. Os resíduos sólidos urbanos abarcam os resíduos domiciliares (a fração orgânica, úmida ou molhada, a fração inorgânica ou seca, e restos considerados inservíveis). Mencionam-se também os resíduos industriais, automotivos, eletroeletrônicos, perigosos e os de limpeza pública.

OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo analisar e descrever o andamento da adequação do município pernambucano – Palmares, ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Com a finalidade de proteger a saúde pública e qualidade ambiental, reduzindo e tratando dos resíduos sólidos, bem como sua estimulação, visando à redução dos impactos ambientais, além do incentivo a reciclagem, como dispõe o Plano Nacional dos Resíduos Sólidos. Enfatizando aquilo que foi ou será feito por parte da prefeitura e/ou órgãos responsáveis para chegar ao fim desejado e suas exigências. Aqui, são utilizados fundamentos jurídicos que servem de base e justificam a adoção dos elementos expressos. Procedendo-se também uma abordagem ao eixo Direito Ambiental.

METODOLOGIA

Esse trabalho foi desenvolvido a partir de um estudo teórico por meio de uma revisão na literatura sobre o tema abordado, em artigos científicos, monografias, dissertações, e teses, além de uma entrevista realizada com a secretaria de infraestrutura do município, a qual se dispôs a conceder importantes informações. O que permitiu que fosse feita uma análise desses dados e suas respectivas fontes de pesquisa fazendo-se assim uma discussão sobre os resultados desse levantamento.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Atualmente o município de Palmares conta com aproximadamente, cerca de 62.300 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE. Sendo por volta de 46.880 da população urbana, equivalente a 79% e 12.644 da população rural equivalente a 21% (censo realizado em 2010). Palmares é mais uma das cidades que ainda não se adequaram ao PNRS, tendo seu prazo prorrogado duas vezes (a última data foi suprimida em julho de 2015).

Em 2014 houve algumas negociações da prefeitura com o governo do estado, que entrou com uma parceria juntamente aos municípios da região para ajudar na elaboração do plano de gestão. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS é na verdade o planejamento sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos que o município pretende realizar.

Na época o órgão que estava acompanhando, dando treinamento ao município de Palmares era o FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição. No entanto, com o período eleitoral as negociações foram paralisadas. E até então não foram retomadas. Segundo a secretaria de infraestrutura, por motivo de falta de resposta quanto a retomada das negociações o prefeito João Bezerra, procurou algumas empresas, as quais apresentaram diversas propostas. O município por sua vez, apresentou algumas ideias e exigências (ressalta-se uma delas, na qual o pessoal a ser contratado para ser responsável pela coleta seletiva deveria ser o da própria cidade), contudo dependeria da proposta da empresa e qual o melhor plano para a região.

A cidade não tem aterro sanitário nem a coleta seletiva. Os únicos materiais que são separados do montante de lixo descartados são: barro, entulho e capinação. Existe uma cooperativa de catadores que fazem a separação apenas de papelão e garrafas pet. No entanto, não há relação alguma com a prefeitura. Um dos problemas enfrentados por Palmares é que a quantidade de lixo produzido pelos habitantes da cidade é insuficiente àquela estipulada pelas empresas. Além do mais, falta uma parceria, pois o valor dos recursos que o município pode disponibilizar é escasso.

O lixão de Palmares também recebe o lixo de outras cidades circunvizinhas que por vezes o depositam de forma irregular. Atualmente as discussões e negociações estão paradas. Existe o interesse por parte do município de adequar-se a essa política ambiental, porém faltam recursos e parceria (estadual ou federal).

Das 184 cidades pernambucanas, apenas 32 destina seu lixo para aterros sanitários com operação regular, segundo levantamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Portanto, 129 municípios de Pernambuco ainda descartam o lixo sem nenhum controle, enquanto 23 utilizam "aterros controlados" que não atendem todos os requisitos legais. Ainda assim, 4,4 mil toneladas diárias de

resíduos são descartados de forma inadequada todos os dias em Pernambuco; o equivalente a 42,3% de todo o lixo produzido.



Figura 1. Lixão do Município de Palmares.



Figura 2. Lixão do Município de Palmares.

CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, não resta dúvida que o Direito Ambiental é de exímia importância para a população e busca propiciar os elementos necessários ao estudo minucioso da poluição ambiental. Os resíduos sólidos se constituem, atualmente, como uma fonte de renda e desenvolvimento sustentável; essa nova concepção atende os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305) que prega a extinção dos lixões e aterros sanitários, e a reutilização e reciclagem desses elementos antes somente vislumbrados como agentes poluentes. No entanto Palmares é mais um dos 128 municípios Pernambucanos, que já esgotaram seu prazo de adequação e ainda não se adaptaram a essa política, devido muitas vezes à falta de parcerias e recursos.

REFERÊNCIAS

BORBA, R. Apenas 32 cidades de PE destinam lixo de maneira adequada; Palmares esta fora da lista. Disponível em: <<http://portalpe10.com.br/noticias/7996/apenas-32-cidades-de-pe-destinam-lixo-de-maneira-adequada-palmares-esta-fora-da-lista>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

FREGONESI, L. Convênios do FECOP são assinados por 126 municípios. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/blog/2010/03/31/convenios-do-fecop-sao-assinados-por-126-municipios>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Histórico. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/pernambuco/palmares.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pernambuco, Palmares, infográficos: dados gerais do município. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=261000>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

MAGALHÃES, H. O que é Direito Ambiental. Disponível em: <<http://www.direitoambiental.adv.br/ambiental.qps/Ref/PAIA-6S9TNQ>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

MENDES, D. B. Direito Ambiental: resíduos sólidos e responsabilidades. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,direito-ambiental-residuos-solidos-e-responsabilidades,50385.html>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. Versão Preliminar para Consulta Pública. Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Lei 12.305/2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/253/_publicacao/253_publicacao02022012041757.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2015.

PRS - Portal dos Resíduos Sólidos. **Lei 12.305/2010 - Política Nacional dos Resíduos Sólidos**. Disponível em: <<http://www.portalresiduossolidos.com/lei-12-3052010-politica-nacional-de-residuos-solidos>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

PRS - Portal dos Resíduos Sólidos. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS. Disponível em: <<http://www.portalresiduossolidos.com/plano-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos-pgirs>>. Acesso em 18 nov. 2015.

SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco. Mapa estadual de resíduos sólidos. Disponível em: <http://www.semas.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=2349406&folderId=3336609&name=DLFE-30106.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2015.

UOL NOTÍCIAS. Censo 2010. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/censo-2010/populacao-urbana-e-rural/pe/>>. Acesso em: 18 nov. 2015.